Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PROJETO DE LEI N° 092, de 10 de dezembro de 2018.

Autoriza e define as condições e critérios para a pavimentação comunitária de trecho da AVENIDA EMANCIPAÇÃO, entre a Avenida Paulo Décio Goergen e Rua Alberto Schabbach, e dá outras providencias.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município autorizado a pavimentar, através do sistema de pavimentação comunitária, definida pela Lei Municipal nº 2219/2017, de trecho da Av. Emancipação, pista e calçada de passeio bilateral, no trecho compreendido entre a Avenida Paulo Décio Goergen e a Rua Alberto Schabbach, com extensão total de 232,44 m (duzentos e trinta e dois metros e quarenta e quatro centímetros lineares).

Parágrafo Primeiro - O Município participará no custo total da obra com o percentual de 50% (cinquenta por cento), de acordo com parágrafo 4, artigo 1º da Lei Municipal nº 2219/2017, aos proprietários que aderirem ao projeto de pavimentação comunitária.

Parágrafo Segundo – No caso específico, por tratar-se de via de acesso e importante estrategicamente no sistema viário e mobilidade urbana, presente o interesse público, de acordo com parágrafo 4, artigo 1º da Lei Municipal nº 2219/2017, tendo largura de 18 (dezoito) metros, diferente das dimensões mínimas da maioria das demais ruas existentes no Município, será usado como referencia para participação dos moradores a largura de 14 (quatorze) metros. Assim, os 4 (quatro) metros excedentes a largura usual verificada nas demais vias serão suportadas integralmente pelo Poder Público, independente de haver a adesão ou não ao sistema de pavimentação comunitária, objeto do presente.

Art.2° Os proprietários de terrenos situados nas esquinas, pagarão, além de sua testada, a largura da projeção da calçada de passeio sobre a via.

Art.3º Os valores de responsabilidade dos proprietários serão contratados diretamente com a empresa executora da obra.

Parágrafo Único - Eventuais necessidades de aditivos, supressões ou serviços extras, tais como: detonação, deslocamento de rede de energia elétrica ou telefonia, inclusão ou substituição de tubulação de água pluvial ou potável, igualmente serão suportados pelo Município, desde que, atestada a sua necessidade para a perfeita execução da obra, e, sua execução encontre embasamento na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º Aos que não aderirem à pavimentação comunitária, o Município procederá na pavimentação com a respectiva cobrança da Contribuição de Melhoria, nos termos do disposto em Lei Específica e no Código Tributário Municipal.

Art. 5º Os pagamentos serão efetuados da seguinte maneira:

a) O pagamento do percentual correspondente aos proprietários de lotes que aderirem ao projeto deverá ser efetuado diretamente à empresa vencedora do processo licitatório, através de contratos individuais a serem celebrados entre as partes, devendo o Município receber cópia assinada de cada um dos mesmos, antes da ordem de início de execução dos serviços;
b) A empresa vencedora do certame licitatório deverá propiciar o parcelamento direto do valor correspondente aos proprietários de lotes aderentes, em no mínimo 10 (dez) parcelas mensais, fixas e consecutivas, sem qualquer previsão de reajuste e/ou correção, com vencimento da primeira parcela até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do início efetivo das obras, facultada a livre negociação entre as partes quando esta for vantajosa para ambos;
c) O pagamento da parte correspondente às testadas dos imóveis cujos proprietários não aderirem ao projeto, esquinas, áreas públicas, bem como, do percentual residual dos aderentes será administrado pelo Município e pago a empresa executora da obra, seguindo os trâmites normais dos respectivos setores.

Art. 6º O controle da liberação das parcelas e a fiscalização da execução das obras de pavimentação serão de responsabilidade da Equipe Técnica do Município.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares correspondentes, até o limite de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) conforme Lei 4320/1964, servindo como fonte de recursos os resultantes do superávit de exercícios anteriores.

Art. 8º Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de dezembro de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Mensagem Justificativa
Ao Projeto de Lei 092/2018

Santa Clara do Sul, 10 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Administração Municipal pretende licitar, nos próximos dias, a pavimentação asfáltica da Avenida Emancipação no trecho compreendido entre a Avenida Paulo Décio Goergen e Rua Alberto Schabbach, com extensão total de 232,44 metros lineares, por meio do sistema de pavimentação comunitária, com a participação de 50% (cinquenta por cento), nas testadas dos proprietários que efetuarem a adesão, de ambos os lados. Em reuniões já realizadas com os moradores e proprietários de áreas das Avenidas abrangidas, houve ampla discussão e por fim aprovação prévia dos projetos a serem realizados. Aos que não aderirem, o investimento será lançado como Contribuição de Melhoria, sendo considerado como referência o menor valor apurado entre a valorização do imóvel e o custo da obra, nos termos do disposto no Código Tributário e do Projeto de Lei nº 093/2018, que também estamos enviando à apreciação dos Senhores Vereadores.

Esperando a aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito

Exmo. Senhor
Ver. EDUARDO FERLA
Presidente da Câmara de Vereadores,
SANTA CLARA DO SUL – RS.